

Cláusula 4ª

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvido as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 114400€ (cento e catorze mil e quatrocentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional, de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela ACEAV — Associação da Comunidade Educativa de Aveiro, o Presidente da Direcção, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

Escola Secundária de Alves Martins**Aviso n.º 3690/2008**

Por Despacho de 12 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Da Escola | Código | Para a Escola | Código |
|-------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|---------------------------------|--------|
| 410 | Marta Mª de Oliveira Costa Bandeira de Figueiredo | Escola Sec. com/3º Ciclo Ensino Básico de Tondela | 403052 | Escola Secundária Alves Martins | 400002 |
| 500 | Nefetali Sobral Amante | Escola Secundária Emídio Navarro | 401626 | Escola Secundária Alves Martins | 400002 |
| 500 | Ângelo Fernando Rodrigues | Escola Secundária Emídio Navarro | 401626 | Escola Secundária Alves Martins | 400002 |
| 620 | Manuel Filipe Carreira Rebelo | Escola Básica 2/3 Ciclos Grão Vasco | 341710 | Escola Secundária Alves Martins | 400002 |

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Costa Brito Castro*.

Aviso n.º 3691/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Dec. Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso, para reclamações.

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Costa Brito Castro*.

Aviso n.º 3692/2008

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos admi-

nistrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos professores a seguir indicados:

Grupo 290 — R. Moral
 Ana Paula Rijo de Macedo
 Grupo 300 — Português
 Jacinta Gomes de Moura Azevedo
 Grupo 330 — Inglês
 Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira
 Grupo 350 — Espanhol
 Berta Jorge Ferrete Cruz
 Grupo 400 — História
 Manuel Miguel Peixoto Duarte
 Grupo 410 — Filosofia
 Teresa Maria Pires Marcelino
 Saúl António Marques da Silva
 Sara Luísa Almeida Ramos
 Ricardo Jorge de Campos Rodrigues
 Mário Rui Gomes Alves Dias